



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – 01/2025

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itarana

Junho de 2025
Itarana/ES



1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2025, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2025 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Itarana para compor a PCA de 2025;

Dado que determinados pontos de controle requerem ajustes para corrigir impropriedades identificadas e aprimorar a eficiência e eficácia da gestão municipal;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir dos itens elencadas abaixo.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria compreende a análise dos seguintes pontos de controle de gestão:

- 2.3.5 – Verificação da existência de cancelamentos de passivos no exercício de 2024 sem comprovação do fato motivador.
- 1.3.6 – Avaliação das medidas adotadas para a cobrança da dívida ativa e demais créditos tributários de competência do município no exercício de 2024.
- 1.3.1 – Levantamento do inventário anual dos bens em estoque, móveis e imóveis, além da verificação da correta evidenciação dos registros patrimoniais no Balanço Patrimonial, incluindo variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e suas respectivas reavaliações.



3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Contabilidade Pública;
- c) Análise realizada no Sistema de Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Análise realizada no Sistema de Protocolo Digital – GPI.



4. BASE NORMATIVA

- Manual de Auditoria Interna;
- Instruções Normativas pertinentes;
- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição.

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 PONTO DE CONTROLE 2.3.5 - AVALIAR SE HOUE CANCELAMENTO DE PASSIVOS NO EXERCÍCIO DE 2024 SEM COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR

5.1.1 Amostra e esclarecimentos

Foram verificados, via sistema de Contabilidade Pública, os cancelamentos através de Balancete de Verificação (BALVER) e Razão da Conta Contábil.

Verificamos a partir da conta 4.6.4.1.1.00.00 – Ganhos de desincorporação de passivo – Consolidação, sendo possível constatar o seguinte resultado.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Verificamos que não houve cancelamento de passivos no exercício de 2024.

Portanto, não detectamos qualquer inconformidade neste ponto.

5.2 PONTO DE CONTROLE 1.3.6 - AVALIAR SE FORAM ADOTADAS MEDIDAS COM VISTAS À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DOS DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DO ENTE DA FEDERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024

5.2.1 Amostra e esclarecimentos

Para análise em questão foi solicitado, através do OF. UCCI/AUDITORIA/PMI/Nº 009/2025, ao setor responsável na UG objeto de auditoria informações sobre como são realizadas as cobranças de seus credores, bem como verificado no sistema de contabilidade pública a evolução da dívida, a partir da verificação do balanço patrimonial e de balancetes de verificação.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Até a presente data, o setor responsável não se manifestou em resposta ao Ofício UCCI/AUDITORIA/PMI/Nº 009/2025, impossibilitando uma análise mais aprofundada sobre os procedimentos adotados para cobrança da dívida ativa.

Verificado o balanço patrimonial referente a 2024 em comparativo com balanço patrimonial referente a 2023 encontramos na conta DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA e DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA, os seguintes valores:

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
Referência 2023	R\$ 923.044,89
Referência 2024	R\$ 1.133.085,76
Diferença em percentual (%)	+ 22,755% (aproximados)

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	
Referência 2023	R\$ 3.010.784,06
Referência 2024	R\$ 3.434.587,28
Diferença em percentual (%)	+ 14,076% (aproximados)

Percebe-se um aumento de aproximados 22,755% na DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA e DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA o que indica possível aumento na inadimplência ou reconhecimento de dívida neste no período. Conforme já relatado é realizado a inscrição, notificação e, em última instância, a suspensão do serviço prestado ao usuário, todavia não possível verificar a eficácia de tais procedimentos, uma vez que houve aumento, ou pelo menos reconhecimento, da inadimplência no período.

Diante disso **pressupõe-se possível ausência ou método ineficiente de cobrança** dos usuários inadimplentes dos serviços prestados.

5.3.3 Manifestação da UG

Foi solicitado ao setor competente através do OF. UCCI/AUDITORIA/PMI/Nº 009/2025 e não houve manifestação do órgão.

Desta forma, recomenda-se, por **prudência e visando o aprimoramento dos procedimentos em questão, que sejam adotadas as medidas para cobrança constantes na Lei Municipal nº 1.358/2020, que “autoriza o município de itarana a efetuar protesto de título executivo judicial de quantia certa, de certidão de dívida ativa do município, tributária ou não, e dá outras**

providências”. Ademais, ressalta-se que referida prática pode ser caracterizada como renúncia de receita, o que poderá acarretar consequências significativas para a instituição e seus gestores.

5.3 PONTO DE CONTROLE 1.3.1 - VERIFICAR SE FOI LEVANTADO O INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS EM ESTOQUE, MÓVEIS, IMÓVEIS E SE OS REGISTROS PATRIMONIAIS FORAM EVIDENCIADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL, BEM COMO SE FORAM EVIDENCIADOS OS REGISTROS PATRIMONIAIS DAS VARIAÇÕES DECORRENTES DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO, E AS DEVIDAS REAVALIAÇÕES

5.3.1 Amostra e esclarecimentos

Para a análise do item em questão verificamos os relatórios enviados pela servidora responsável pelo departamento de Almoxarifado e emitidos pelos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado, comparando-o com suas respectivas contas expressas no Balancete Anual emitido pelo Sistema de Contabilidade Pública do órgão, ambos do ano de 2024.

5.3.2 Resultado e Achados de Auditoria

Através do comparativo extraído dos Sistemas de Contabilidade Pública x Sistema de Patrimônio e resposta aos ofícios OF. UCCI/AUDITORIA/PMI/Nº 005/2025 e OF. UCCI/AUDITORIA/PMI/Nº 007/2025 verificamos que está sendo realizado o levantamento anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e que os sistemas em questão são integrados, o que, em tese, demonstra com precisão a mesma informação em ambos sistemas. Foi verificado também que houve registros das devidas variações patrimoniais referentes a depreciação, amortização e exaustão.

Por fim, verificamos que existem muitos itens demonstrados no inventário em seu valor residual, que há muito tempo não sofreram reavaliação e possivelmente não se encontram em seu valor justo segundo o MCASP – 10ª Edição em sua Parte II subtítulo 11.4. REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO:

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas



no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

Desta forma **RECOMENDA-SE** que seja feito a reavaliação dos bens que necessitam tal procedimento conforme as disposições contidas no MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO – MCASP, 10ª EDIÇÃO, conforme já expresso no relatório de Auditoria 001/2024.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório Final de Auditoria Interna nº 01/2025, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Com base nos exames realizados e nos achados de auditoria, constatamos que, caso as recomendações sejam devidamente implementadas, as irregularidades identificadas poderão ser corrigidas ou mitigadas, promovendo maior eficiência na gestão pública.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 16 de junho de 2025.

Mikael Covre Corrêa da Silva

Auditor Público Interna

Poder Executivo

Matrícula 006933